



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1009

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1009

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.082 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Getulina para combate ao coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22

de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até 22 de junho de 2.021 o período da quarentena no Município de Getulina, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único. Durante o período constante do caput, fica implementada no Município de Getulina a fase de transição do Plano São Paulo, como estratégia para vencer a COVID-19, com embasamento unicamente na ciência.

Art. 2º. Durante a vigência da fase de transição do Plano São Paulo poderão funcionar os serviços essenciais, sendo considerados para tanto, os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, serviços funerários, serviços postais, atividades religiosas, limpeza, segurança, comunicação social e as atividades industriais e agrícolas necessárias ao país.

§1º. Podem ficar abertos ao público durante a presente fase de transição:

I - Saúde: Unidade Básica de Saúde, Unidade do Programa de Saúde da Família, farmácias, clínicas odontológicas, e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, mercados, mercearia, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, sendo vedado o consumo no local;

III - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

IV – Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1009

Página 3 de 5

privada; VII – Construção civil e indústria

§2º. O atendimento presencial nas atividades comerciais previstas no §1º será entre 6h e 21h, atendendo o limite de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo.

Art. 3º. Em decorrência da fase de transição do Plano São Paulo, poderão funcionar, com atendimento presencial, as seguintes atividades, observadas as restrições:

I – Comércio em geral, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

II – Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas e individuais, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total, distanciamento e controle de acesso, bem como observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

III – Salão de beleza e cabeleireiros, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

IV – Academias, clubes e centros esportivos, entre 6h e 21h, com público limitado a 40% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

§1º. As lojas de rua funcionarão com serviços de retirada no balcão (take away), de entrega (delivery) ou que permitam a compra sem sair do carro (drive thru), nos horários em que não será permitido o atendimento presencial.

§2º. É vedado o consumo de produtos alimentícios no local.

Art. 3º-A. Fica proibido o consumo de local de produtos em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido o funcionamento com serviços de retirada no balcão (take away), de entrega (delivery) ou que permitam a compra sem sair do carro (drive thru), entre às 5h e 21h.

§1º No horário compreendido das 21h as 22h fica autorizado somente o sistema delivery, devendo o

estabelecimento manter as portas de acesso ao público fechadas.

§2º. É vedado o consumo no local dos estabelecimentos de bares, restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebidas, lojas de conveniência e similares.

§3º. É permitida a venda de bebidas alcoólicas somente entre as 6h e 21h, sendo proibido o consumo no local.

§4º. Os serviços e atividades deverão observar os protocolos sanitários para funcionamento estabelecidos pelo Plano São Paulo no site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp, que fazem parte integrante do presente Decreto, independente de transcrição

Art. 4º. Durante a vigência da fase de transição do Plano São Paulo ficam proibidas as seguintes atividades:

- I - Atividades esportivas coletivas;
- II - Aluguel de imóveis por temporada.

Art. 5º. Fica determinado o toque de recolher das 21h até 5h, sendo permitida a circulação para finalidade devidamente comprovada de:

- I - Aquisição de medicamentos;
- II - Obtenção de atendimento ou socorro médico;
- III - Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;ou

IV - Prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 6º. As cerimônias fúnebres não poderão exceder o tempo de 4 (quatro) horas, devendo ser realizadas entre 07h e 17h.

§1º. Durante a cerimônia deverá haver o controle de entrada de pessoas, limitada a 30% da capacidade do ambiente, devendo ser tomados os cuidados de distanciamento, uso de máscaras e uso de álcool em gel.

§2º. Ficam proibidas as cerimônias fúnebres de pessoas vítimas de covid-19 ou sua suspeita, firmadas por documento médico.

Art. 7º. Fica proibida completamente qualquer aglomeração, sendo recomendado o uso de máscaras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1009

Página 4 de 5

em todos os ambientes, internos e externos.

Art. 8º. As pessoas que forem notificadas pelo sistema de saúde a permanecerem em quarentena e descumprirem a determinação, serão punidas de acordo com o Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia Civil para apuração de eventual infração penal.

Art. 9º. O descumprimento das restrições constantes deste Decreto e das normas que implementam a fase de transição do Plano São Paulo neste município, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia Civil para apuração de eventual infração penal.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 10 de junho de 2021.

(assinado no original)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(assinado no original)

DR SERGIO HAUY

Diretor Jurídico/OAB/SP 389.763



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1009

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –
Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO Nº 3.083 DE 10 DE JUNHO DE 2021

“DECRETA A SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS, PERTINENTES A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIAS”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a incidência de infecção pelo coronavírus que acometeu alguns os servidores deste Paço Municipal, bem como os altos índices de contaminação da população deste município;

Considerando que se faz necessária a prevenção da disseminação da COVID-19, de modo a evitar assim, a promoções de reuniões e audiências;

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensos, até 14 de Junho de 2021 (conforme Decretos Municipal Nº 3.039 de 25 de fevereiro de 2.021, **DECRETO Nº 3.045 DE 08 DE MARÇO DE 2021**, **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.071 DE 05 MAIO DE 2021**, e **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.930** todos os prazos processuais administrativos, inclusive referente a requerimentos, sindicâncias, especialmente, no que tange as Sindicâncias nº 003/2020, 001/2021 e nº 002/2021, e Processo Administrativo Disciplinar, nº 001/2021, nº 002/2021 e nº 003/2021, bem como outras que por ventura tenha que se instaurar.

Art. 2º O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à 17 de maio de 2021, perdurando seus efeitos até 14 de junho de 2021.

Getulina (SP), 10 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal de Getulina/SP

ANTONIO
CARLOS MAIA
FERREIRA:0867
4617808

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS MAIA
FERREIRA:08674617808
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLLITI
Multipla v5, ou=27297830000189,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ANTONIO CARLOS MAIA
FERREIRA:08674617808
Dados: 2021.06.10 08:46:59 -03'00'

Registrado e Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

DR SERGIO HAUY
Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763

SERGIO
HAUY:057442
12892

Assinado de forma digital por SERGIO
HAUY:05744212892
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLLITI
Multipla v5, ou=27297830000189,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=SERGIO HAUY:05744212892
Dados: 2021.06.10 08:48:00 -03'00'